CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

15 04 13

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____,DE 09 DE ABRIL DE 2013.
(Do Sr. Vereador Jakson Charles)

PROTOCOLO Nº 072
Data 15/04/13 11:35 Horas
Serviço de Expediente

INSTITUI O SISTEMA DE FICHA DE AVALIAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DENOMINADO DE "FALA CIDADÃO SAÚDE PARA TODOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVOU,E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o sistema de avaliação, através de Ficha de Avaliação, denominado como "FALA CIDADÃO SAÚDE PARA TODOS", a ser disponibilizadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nas Unidades de Pronto Atendimento, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde,inclusive as unidades conveniadas do Município de Anápolis.

Art. 2º A Ficha de Avaliação deverá seguir o seguinte padrão, conforme modelo definido no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Será disponibilizado fichas de avaliação para preenchimento e urna, lacrada, para que os pacientes ou responsáveis, depositem sua ficha de avaliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A urna com as fichas de avaliações somente poderá ser aberta por integrante do Conselho Municipal de Saúde, devidamente designado pelo seu Presidente.

Art. 6º As fichas de avaliações deverão ser recolhidas e conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde:
§1.º O recolhimento das Fichas de Avaliação deverão ocorrer no primeiro dia útil de cada mês.
§2º. O resultado da contagem será encaminhado ao Poder Executivo Municipal ficando obrigado ao mesmo a divulgação no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir de sua recepção.

Art. 7º Fica o Conselho Municipal de Saúde de Anápolis responsável pela fiscalização da presente Lei.

Jakson Charles O. D. Santos
Vereador

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias .

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO

Nome do paciente ou responsável _____

_____

Endereço _____

Bairro _____ Cidade _____

Telefone: (____) _____

Nome do Médico(a) _____

Nome do (a)Atendente _____

Data do atendimento _____/_____/_____

O atendimento foi realizado:

Satisfatório: ( )ótimo ( )bom ( ) regular ( )ruim

Qualidade: ( )ótimo ( )bom ( )regular ( )ruim

Crítica:

_____

_____

_____

_____

Elogio :

_____

_____

_____

_____

Sugestão:

_____

_____

_____

_____

_____

(Assinatura não obrigatória)

JUSTIFICATIVA

Objetivando o cumprimento do papel fiscalizador por parte do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito aos serviços oferecidos na área de saúde à nossa comunidade pelo Poder Executivo; Após observar atenciosamente as reclamações feitas por parte de algumas pessoas através dos veículos de comunicações mm busca do atendimento médico hospitalar em uma de nossas unidades básicas de saúde pública e também em unidades de saúde conveniadas com o Poder Executivo e que recebem recursos públicos para tal e que na maioria dos casos assim não o fazem ; Foi o que me motivou a apresentar esta Lei que institui o sistema de avaliação nas unidades básicas de saúde, nas unidades de pronto atendimentos no município de Anápolis e hospitais conveniados que recebem recursos do poder público para o atendimento; Lei esta que denominamos **"FALA CIDADÃO SAÚDE PARA TODOS"**, fichas estas que serão preenchidas pela própria população.

A aprovação desta Lei além de oferecer ao cidadão a oportunidade de se manifestar sobre o atendimento que foi dado a ele, poderá também fazer uma avaliação dos profissionais, desde a sua chegada a unidade de saúde até sua saída, inclusive o tempo que durou para ser atendido, poderá também expressar sua opinião e avaliação de cada profissional que o atendeu: segurança, atendente, enfermeiras(os), médicas(os) entre outros, inclusive mencionando se os mesmos faziam - se presentes para o atendimento conforme escala que deve estar exposta ao público ou não, fornecimento de medicações ou não, situação dos equipamentos para o procedimento,estrutura física, limpeza da unidade etc...

Outro fator positivo será o de que esta avaliação poderá contribuir com a adminsitração municipal, no objetivo de corrigir aquilo que não vai bem , inclusive no que diz respeito as unidades hospitalares conveniadas no cumprimento de suas obrigações, para melhorar a credibilidade do atendimento a saúde em nosso município.

Da mesma forma será uma ferramenta importantíssima para que a câmara municipal possa estar cobrando um atendimento mais próximo da eficácia para nossa população.

Por fim esta ferramenta estará valorizando ainda mais o verdadeiro papel do Conselho Municipal de Saúde que será o órgão fiscalizador no cumprimento e na aplicação da referida Lei.

Dessa forma apresento aos pares da Câmara Municipal de Anápolis, o projeto em pauta para que o mesmo possa ser, caso necessário, melhorado na forma de emendas que viabilizem o mesmo, no sentido em que futuramente em sua forma acabada e aprovada pela Câmara, o Prefeito Municipal possa sancioná-la e assim nós estaremos apresentando uma medida concreta em busca da melhoria do atendimento médico hospitalar público em nossa cidade.

Jakson Carlos
Vereador - Líder PSB